PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

LEI Nº 370, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CINTO DE SEGURANÇA PELOS OCUPANTES DOS BANCOS DIANTEIROS DOS AUTOMÓVEIS QUE CIRCULEM PELO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º. Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulem no Município de Boa Vista, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º. Ficam estipuladas multas de 4 URFMs para os proprietários de automóveis que infrigirem o disposto nesta Lei.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de setembro de 1995.

Teresa Jucá

Teresa Jucá

Prefeita de Boa Vista